



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dec Especifica
LEI Nº 772

"REAJUSTA VENCIMENTOS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), os vencimentos de todos os funcionários efetivos, comissionados que perceberem abaixo desta quantia, bem como o Secretário da Junta do Serviço Militar e Professores Municipais por solicitação do Executivo Municipal estiverem ou por ventura vierem a ser colocados à disposição dos Serviços burocráticos da Prefeitura, ficando excluídos os Professores que exercem o Magistério Municipal.

Art.2º- Os recursos decorrentes das despesas da presente Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento próprias.

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar por Decreto as dotações correspondentes na época oportuna, utilizando como recursos os definidos no art.43º da Lei 4.320.


Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de outubro do corrente ano, revogadas as disposições e, contrário.

REGISTRE = SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
21 de outubro de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 21 de outubro de 1977.


SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
AUX. Sec.